

REGIMENTO INTERNO

Texto aprovado pela Diretoria da FEWB em 25 de maio de 2024



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno complementa as normas do Estatuto Social da Federação das Escolas Waldorf no Brasil, doravante designada simplesmente “FEWB”, e tem por objetivo estruturar e disciplinar as relações internas da instituição com seus Filiados para a consolidação da Pedagogia Waldorf no Brasil.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Seção I - Filiados

Art. 2º Nos termos do art. 6º do Estatuto Social, o quadro social da FEWB é composto pelas seguintes categorias de Filiados:

“A”: escolas mantidas por associação que atendam ensino médio e fundamental completo;

“B”: escolas mantidas por associação que atendam ensino fundamental completo;

“C”: escolas mantidas por associação que atendam ensino fundamental – anos iniciais;

“D”: escolas mantidas por associação ou empresa que atendam exclusivamente educação infantil, organizadas em Regionais;

“E”: associações, fundações e demais instituições com objetivos sociais comprometidas com a pedagogia Waldorf;

“F”: instituições que ofereçam Cursos de Formação de professores Waldorf, cancelados pelo Fórum das Formações;

“G”: instituições que ofereçam cursos superiores que promovam a formação de profissionais para atuar no desenvolvimento da Pedagogia Waldorf.

Seção II – Processo de Filiação e Selo Waldorf

Art. 3º O processo de filiação está dividido em 6 etapas para as categorias A, B, C, D e E da seguinte forma:

Etapa 0 – Primeiro Contato com a FEWB – fase de gestação e nascimento de uma instituição inspirada na Pedagogia Waldorf;

Etapa 1 – Início da parceria com a FEWB – fase de estruturação física, legal e de gestão da instituição;

Etapa 2 – Início da atividade escolar e do processo de filiação. Será denominada “Escola em Processo de Filiação” ou “Aspirante a filiado”, conforme parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social, com a permissão de usar o termo “Escola em Formação Waldorf”;

Etapa 3 – Instituição filiada com permissão de uso do nome “Waldorf” nas divulgações institucionais;



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

Etapa 4 – Início do processo de reconhecimento – Instituição apta a requerer o Selo Waldorf após, no mínimo, 3 anos de filiação;

Etapa 5 – Instituição reconhecida através do Selo Waldorf, com a concessão da licença do nome “Waldorf” junto ao INPI e corresponsabilidade pelo seu uso.

Seção III - Novas Iniciativas - Etapas 0 e 1

Art 4º As instituições que pretendem praticar a Pedagogia Waldorf (“Novas Iniciativas”) deverão entrar em contato com a FEWB para receber orientação.

§ 1 Será firmado um termo de compromisso entre as partes, conforme modelo apresentado pela FEWB e deverá ser enviado, pela Instituição, o PDIW – Plano de Desenvolvimento Institucional Waldorf.

§ 2 As novas iniciativas não poderão usar o nome Waldorf e tampouco qualquer dos nomes protegidos indicados no art. 2º, VIII, do Estatuto Social da FEWB.

§ 3 As novas iniciativas poderão participar de cursos, dos encontros de Regionais, das formações, do Grupo de Administradores e dos congressos fomentados pela FEWB.

Seção IV - Procedimento de filiação nas categorias A, B, C e D

Art. 5º As instituições interessadas em filiar-se à FEWB nas categorias A, B, C e D deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica, em formato PDF, dos seguintes documentos:

I - documento constitutivo (estatuto ou contrato social);

II - ata de eleição dos representantes legais, quando aplicável;

III - plano político-pedagógico;

IV - regimento escolar;

V - alvarás e autorizações de funcionamento;

VI - declaração assinado pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) receber(em) visitas de um Tutor e/ou de profissional designado pela Diretoria, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação;

VII - PDIW – Plano de Desenvolvimento Institucional Waldorf;

VIII - outros documentos que a Diretoria vier a determinar.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

Art. 6º A Diretoria apreciará o requerimento de filiação e, atendendo formalmente às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, o requerente será admitido na qualidade de Aspirante a Filiado na Etapa 2, autorizando-o a utilizar o termo “Em formação Waldorf” na sua identificação.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento liminar do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Art. 7º A Diretoria designará Tutor(es) ou outro(s) profissional(is) para realizar visitas ao Aspirante a Filiado, com o apoio local, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação.

§ 1º—O Tutor ou profissional designado deverá verificar se o Aspirante a Filiado atende às exigências dos Marcos Essenciais da Pedagogia Waldorf, elaborado pela Conferência Internacional dos Professores Waldorf, e se possui professores com formação em Pedagogia Waldorf, reconhecidos pela FEWB, além de outros aspectos que julgar relevantes.

§ 2º O Tutor ou profissional designado emitirá parecer conclusivo juntamente com o Conselho Curador acerca dos elementos dispostos no parágrafo antecedente.

§ 3º As despesas e honorários serão custeados pelo requerente.

Art. 8º No caso de parecer favorável, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão na Assembleia Geral subsequente.

§ 1 A consulta mencionada no *caput* deste artigo será feita por meio de correspondência eletrônica endereçada aos Filiados de todas as categorias, na qual será informado o prazo para apresentação de eventuais objeções.

§ 2 Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será dela comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção V - Procedimento de filiação na categoria E

Art 9º As instituições interessadas em filiar-se à FEWB na categoria E deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica, em formato PDF, dos seguintes documentos:

- I. documento constitutivo (Estatuto Social);
- II. ata de eleição dos representantes legais;
- III. Plano Educacional - PDIW - Plano de Desenvolvimento institucional Waldorf;
- IV. Regimento Escolar ou documento que o substitua;
- V. alvarás e autorizações de funcionamento;
- VI. declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) receber(em) visitas de um



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

profissional designado pela Diretoria, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação;

- VII. Formulário de Caracterização da Escola;
- VIII. PDIW - Plano de Desenvolvimento institucional Waldorf;
- IX. outros documentos que a Diretoria vier a determinar.

Art 10º A Diretoria apreciará o requerimento de filiação e, atendendo formalmente às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, o requerente será admitido na qualidade de Aspirante a Filiado, autorizando-o a utilizar o termo “Em formação Waldorf” na sua identificação.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento liminar do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Art 11. A Diretoria designará um ou mais profissionais para realizar visitas ao Aspirante a Filiado e obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação.

§ 1º O profissional designado deverá verificar se o Aspirante a Filiado atende às seguintes exigências, além de outros aspectos que julgar relevantes:

- a. Comprometimento com a Pedagogia Waldorf e com os princípios e fundamentos antroposóficos, apoiando e incentivando seus profissionais para a formação nesta pedagogia;
- b. Ser uma organização social sem fins lucrativos comprometida com o desenvolvimento de programas sociais voltados a crianças e jovens em vulnerabilidade social, diminuindo o risco social enfrentado por esta população e oferecendo ensino gratuito e de qualidade e/ou atividades de contraturno que apoiem o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;
- c. Participar da Rede de organizações sociais da Pedagogia Waldorf.

§ 2º O profissional designado emitirá parecer conclusivo.

Art 12. Em caso de parecer favorável, a Diretoria consultará os Filiados desta categoria acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

§ 1º A consulta mencionada no *caput* deste artigo será feita por meio de correspondência eletrônica endereçada aos Filiados, na qual será informado o prazo para apresentação de eventuais objeções.

§ 2º Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será dela comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção VI - Selo Waldorf para as categorias A, B, C, D e E

Art. 13 – O Selo Waldorf é o reconhecimento da prática pedagógica Waldorf alinhada aos princípios desta Pedagogia e da visão integral da escola como um organismo social vivo.

§ 1º A obtenção do Selo se dá por meio de um processo auto avaliativo realizado pela própria instituição, seus pares, seu colegiado e sua comunidade escolar através da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional Waldorf (PDIW). Este documento é o registro de como a instituição está organizada hoje e o que pretende para o futuro, bem como desafios e pontos a melhorar.

§ 2º Esse Plano será apreciado por um Conselho Curador e terá a duração de 5 anos. A partir do Reconhecimento pelo Selo, a escola passa a ter o direito ao uso do nome Waldorf em seu registro oficial.

Art. 14 – A Instituição poderá requerer o Selo Waldorf após, no mínimo, 3 (três) anos da sua filiação, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - PDIW - Plano de Desenvolvimento Institucional Waldorf;

II - Outros documentos definidos pela Diretoria.

Art. 15 - A Diretoria da FEWB designará um Conselho Curador que avaliará o pedido e outorgará o Selo Waldorf.

§ 1º - Serão membros do Conselho Curador:

I - Tutores membros convidados membros da Coordenação de Fórum Tutores e tutores/profissionais de referência indicados pela escola, integrantes do Fórum de tutores;

II - Diretores e equipe técnica da FEWB.

Seção VII - Procedimento de filiação na categoria F

Art. 16. As instituições interessadas em filiar-se à FEWB na categoria F deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica, em formato PDF, dos seguintes documentos:

- I. estatuto social;
- II. ata de eleição dos representantes legais;
- III. questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;
- IV. matriz curricular;
- V. regimento interno;
- VI. descrição da estrutura pedagógica;
- VII. descrição da estrutura administrativa do(s) curso(s);
- VIII. descrição do grupo de coordenação e corpo docente;
- IX. declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o

Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) a avaliação do Fórum das Formações;

- X. outros documentos que o Fórum das Formações vier a determinar.

Parágrafo único. O Fórum das Formações, por intermédio de sua Coordenação Geral, apreciará o requerimento de filiação e, caso atenda pedagogicamente às exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, deverá submetê-lo à avaliação da Diretoria, que verificará as demais exigências.

Art. 17. No caso do(s) curso(s) desenvolvido(s) pelo requerente ser(em) cancelado(s) pelo Fórum das Formações, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção VIII - Procedimento de filiação na categoria G

Art. 18. As instituições interessadas em filiar-se à FEWB na categoria G deverão apresentar requerimento de filiação, conforme modelo aprovado pela Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica, em formato PDF, dos seguintes documentos:

- I - documento constitutivo (estatuto ou contrato social);
- II - ata de eleição dos representantes legais, quando aplicável;
- III - questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;
- IV - plano de desenvolvimento institucional (PDI);
- V - regimento interno;
- VI - descrição da estrutura pedagógica;
- VII - PPC – Plano Pedagógico de Curso;
- VIII - descrição do grupo de coordenação e corpo docente;
- IX - número do parecer autorizativo do MEC;
- X - declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) de que (i) concorda(m) com o Estatuto Social da FEWB e com este Regimento Interno, (ii) compromete(m)-se a agir conforme as normas neles estabelecidas e (iii) aceita(m) receber visitas de um profissional designado pela Diretoria, a fim de obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de filiação;

XI - outros documentos que a Diretoria vier a determinar.

Parágrafo único - A instituição solicitante deve demonstrar vínculo com a Antroposofia e Pedagogia Waldorf em sua documentação institucional.

Art. 19. Estando o requerimento conforme as exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social, a Diretoria consultará os Filiados acerca de eventuais objeções à filiação e, em seguida, decidirá sobre a admissão da instituição na condição de Filiado, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de filiação, a instituição interessada será comunicada por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa.

Seção IX - Representação dos Filiados

Art. 20. Por ocasião de sua admissão, o Filiado deverá indicar 2 (dois) representantes para praticar atos em seu nome no âmbito da FEWB, sendo 1 (um) membro da diretoria da mantenedora e 1 (um) membro do corpo docente, podendo substituí-los a qualquer tempo mediante comunicação formal à Diretoria da FEWB.

Seção X - Mudança de categoria

Art. 21. Os Filiados das categorias B, C e D que desejem mudar de categoria, em razão de progressão continuada em sua(s) unidade(s), deverão apresentar requerimento à Diretoria, acompanhado de cópia eletrônica, em formato PDF, dos seguintes documentos:

- I. questionário disponibilizado pela FEWB, devidamente preenchido;
- II. novo plano político-pedagógico contendo a mudança de categoria;
- III. novo regimento escolar contendo a mudança de categoria;
- IV. novos alvarás e autorizações de funcionamento;
- V. outros documentos que a Diretoria vier a determinar.

Art. 22. A Diretoria designará um Tutor ou outro profissional para realizar visitas ao Filiado e obter elementos para emissão de parecer sobre o requerimento de mudança de categoria.

§ 1 O Tutor ou profissional designado emitirá parecer conclusivo.

§ 2 As despesas e honorários serão custeados pelo requerente.

Art. 23. Em caso de parecer favorável, a Diretoria decidirá sobre o requerimento, dando ciência da decisão à Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de mudança de categoria, o Filiado será comunicado por correspondência eletrônica, acompanhada de justificativa, devendo a FEWB auxiliá-lo, para superar os entraves eventualmente detectados.

Seção XI - Penalidades

Art. 24. Os Filiados e Aspirantes a Filiado estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, de acordo com o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Estatuto Social da FEWB.

§ 1 O Filiado ou Aspirante a Filiado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar defesa, pedido de reconsideração e/ou recurso, conforme previsto no art. 12 do Estatuto Social, contado da data em que foi formalmente notificado sobre a possibilidade de exercer qualquer dessas prerrogativas.

§ 2 Na hipótese de exclusão do quadro social, o Filiado ou Aspirante a Filiado permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas junto à FEWB até a data da exclusão, inclusive no que se refere ao pagamento das contribuições mensais, sem prejuízo de responsabilização em outras searas.

§ 3 O Filiado excluído poderá eventualmente ser readmitido ao quadro social, contanto que regularize sua situação, mediante decisão da Diretoria proferida após consulta aos demais Filiados e posteriormente comunicada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - CONTRIBUIÇÕES DOS FILIADOS

Art. 25. Os Filiados das categorias A, B, C, D, E, F e G, bem como os Aspirantes a Filiado nessas categorias, deverão efetuar contribuições mensais para a manutenção da FEWB, conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 26. O valor da contribuição mensal devida pelos Filiados das categorias A, B, C, D, E, F e G consta da Tabela de Contribuição FEWB, que leva em conta os seguintes fatores:

I - número de alunos do Filiado;

II - valor das mensalidades cobradas dos alunos;

III - número de alunos bolsistas;

IV - demais parâmetros definidos conforme Tabela de Contribuição FEWB anexa a este Regimento Interno.

§ 1 A FEWB concederá abatimento no valor da contribuição às instituições que atuam

socialmente, tendo por base as bolsas concedidas.

§ 2 A FEWB disponibilizará simulador de cálculo do valor da contribuição para que os Filiados possam orçar anualmente a importância a ser paga mensalmente.

Art. 27. O valor da contribuição mensal devida pelos Aspirantes a Filiado nas categorias A, B, C, D e E é simbólico, conforme a etapa do processo de filiação:

etapa 2: instituições já estabelecidas legalmente em processo de filiação com implantação de práticas pedagógicas recomendadas pela FEWB;

etapa 3: instituições estabelecidas legalmente, com práticas pedagógicas reconhecidas e filiadas à FEWB;

§ 1 O valor da contribuição mensal observará os parâmetros definidos conforme Tabela de Contribuição FEWB anexa a este Regimento Interno.

§ 2 Compete conjuntamente ao Articulador Pedagógico e ao Gestor Administrativo da FEWB, ou às pessoas por eles designadas, a definição do estágio em que se encontra o Aspirante a Filiado.

Art. 28. O Filiado ou Aspirante a Filiado que deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas estará sujeito à penalidade de exclusão do quadro social, conforme o previsto no art. 10 e seguintes do Estatuto Social.

§ 1º O inadimplente perderá os benefícios enquanto houver pendências.

§ 2º Após esgotados todos os diálogos, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 11 do Estatuto Social e 24 deste Regimento Interno.

§ 3º Após a negociação para a regularização dos débitos em aberto, terá direito aos benefícios de filiado de forma retroativa.

CAPÍTULO IV - GOVERNANÇA

Seção I - Órgãos sociais

Art. 29. São Órgãos Sociais da FEWB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A composição, a competência e as normas sobre o funcionamento dos Órgãos Sociais encontram-se estabelecidas no Estatuto Social da FEWB.

Art. 30. As deliberações dos Órgãos Sociais são adotadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a matéria que não conste expressamente da convocação, a não ser que a totalidade dos membros do Órgão Social esteja presente e concorde, por unanimidade, em submeter sua deliberação.

Art. 31. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão encaminhar justificativa por escrito, até o início da reunião.

§ 1 A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas será considerada abandono do cargo, nos termos do art. 14, III, do Estatuto Social.

§ 2 Na hipótese de diretor ou conselheiro ausentar-se em 4 (quatro) ou mais reuniões consecutivas, ainda que justificadamente, tal fato será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, que decidirá sobre a conveniência de destituí-lo.

Art. 32. É dever dos membros dos Órgãos Sociais examinar previamente os documentos que lhes forem encaminhados juntamente com a convocação, sendo dispensada a reapresentação de seu inteiro teor durante a reunião, na qual será priorizado o esclarecimento de dúvidas e discussão de aspectos críticos ou controversos.

Seção II - Disposições complementares relativas à Assembleia Geral

Art. 33. Todos os Filiados têm direito de participar das Assembleias Gerais.

§ 1º Para ter direito a voto, o Filiado deverá estar com suas obrigações financeiras em dia conforme os artigos 16, § 1º do Estatuto Social e 25 deste Regimento Interno.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetivados e as negociações declaradas por escrito e entregues à FEWB 30 (trinta) dias antes do dia da Assembleia Geral

Art. 34. As decisões da Assembleia Geral serão adotadas preferencialmente por consenso, pelo método sociocrático, e proceder-se-á da seguinte forma:

I - cada um dos Filiados das categorias A, B, C e G terá direito a 1 (um) voto;

II - nos termos do art. 16, III, do Estatuto Social, os Filiados da categoria D terão direito a 1



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

(um) voto por Regional, por intermédio de seu Representante, exceto no caso dos Filiados autorizados a exercer direito de voto individual, conforme o previsto na Seção seguinte;

III - nos termos dos artigos 7º, § 1º, e 16, IV e V, do Estatuto Social, os Filiados das categorias E e F exercerão o direito de voto pelo consenso dos respectivos membros, cabendo 1 (um) voto a cada uma dessas categorias, exclusivamente nas deliberações voltadas a:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) aprovar as diretrizes da Diretoria;
- d) aprovar aquisições, alienações e onerações de bens imóveis;
- e) decidir sobre a dissolução da FEWB.

Parágrafo único. No impasse de uma decisão em relação a um determinado assunto, proceder-se-á a votação democrática, deliberando-se por maioria simples de votos, nos termos do art. 16, § 2º, do Estatuto Social da FEWB.

Seção III - Direito de voto individual por Filiado da categoria D

Art. 35. O Filiado da categoria D que tenha 15 (quinze) anos ou mais de existência poderá submeter à Diretoria requerimento para exercer direito de voto individual nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 16, II, do Estatuto Social.

§ 1º O pedido deverá ser entregue, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria indeferirá o requerimento, caso o número de Filiados da categoria D com direito de voto individual, já reconhecido, mais o número de Regionais seja igual ou superior à média do número de Filiados das categorias A, B e C.

§ 3º O Filiado da categoria D, com direito de voto individual, que vier a ser eleito Representante de Regional terá esse direito suspenso durante o seu mandato como Representante, podendo votar apenas em nome da Regional.

Seção IV - Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 36. A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral realizará eleições para preencher metade das vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal, conforme o disposto no art. 18, § 2º, do Estatuto Social.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

Art. 37. A convocação da Assembleia Geral em que houver eleições deverá indicar os cargos a serem preenchidos, conter orientações sobre as eleições sociocráticas e convidar os Filiados a indicar candidatos, na forma e prazo nela previstos.

§ 1º Nos termos do art. 21, § 4º, do Estatuto Social, a indicação de candidatos a cargos na Diretoria poderá ser feita pelas seguintes categorias de Filiados:

- I - categorias A, B, C e G: cada Filiado poderá indicar candidatos individualmente;
- II - categoria D: cada Regional poderá indicar candidatos coletivamente, por intermédio de seu Representante.
- III - Categoria E: os integrantes deste grupo poderão indicar candidatos coletivamente por intermédio de seu representante.

§ 2º Nos termos do art. 24 do Estatuto Social, a indicação de candidatos a cargos no Conselho Fiscal poderá ser feita, individualmente, pelos Filiados das categorias A, B, C, E e G.

§ 3º Os Filiados legitimados poderão indicar candidatos para qualquer das vagas abertas na Diretoria e Conselho Fiscal, e não apenas para aquelas reservadas aos representantes de sua respectiva categoria (art. 21 do Estatuto Social).

Art. 38. Na primeira reunião realizada após a posse dos eleitos, a Diretoria deverá designar, dentre seus membros, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Tesoureiros, de acordo com o estabelecido no art. 23 do Estatuto Social.

Seção V - Instâncias em Rede na FEWB

Art. 39. A FEWB tem as seguintes instâncias em Rede:

- I - Regionais de Educação Infantil;
- II - Fórum das Formações;
- III - Fórum de Tutores;
- IV - Grupo de Administradores;
- V - **Grupos de Trabalho.**

Subseção I - Regionais de Educação Infantil

Art. 40. As escolas de Educação Infantil, independentes (categoria D) e aquelas pertencentes às categorias A, B e C, aos Aspirantes e às Novas Iniciativas serão organizadas em Regionais, da seguinte forma:



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

- I - Regional Bahia: escolas situadas no Estado da Bahia;
- II - Regional Bauru/Botucatu/Ribeirão Preto: escolas situadas na região Oeste ou Norte do Estado de São Paulo;
- III - Regional Campinas: escolas situadas na região de Campinas, no Estado de São Paulo;
- IV - Regional Centro-Oeste: escolas situadas no Distrito Federal ou nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- V - Regional Minas Gerais: escolas situadas no Estado de Minas Gerais;
- VI - Regional Nordeste: escolas situadas no Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- VII - Regional Rio de Janeiro/Espírito Santo: escolas situadas no Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- VIII - Regional São Paulo Capital: escolas situadas na Capital do Estado de São Paulo, Grande São Paulo e Baixada Santista;
- IX - Regional Sul: escolas situadas nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

§ 1 Todas as escolas de Educação Infantil que participam das Regionais devem estar filiadas ou em processo de filiação junto à FEWB, cabendo ao Representante da Regional cuidar e incentivar para que as novas iniciativas providenciem sua filiação.

§ 2 Havendo escolas em locais não indicados nos incisos do *caput* deste artigo, deverão vincular-se à Regional mais próxima.

Art. 41. As Regionais promoverão encontros, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente em rodízio de cidades, para o aprimoramento das bases pedagógicas e fortalecimento das escolas de Educação Infantil participantes.

§ 1 O Representante da Regional, com o apoio dos colaboradores, fará a divulgação do calendário dos encontros com antecedência, certificando-se de seu recebimento pelas escolas de Educação Infantil.

§ 2 Os encontros serão coordenados pelo Representante da Regional e organizados com o apoio dos colaboradores e das escolas de Educação Infantil da região.

§ 3 Será incentivada a participação dos professores de Educação Infantil nos encontros.

§ 4 O Representante da Regional cuidará da produção de relato sucinto dos encontros, o qual será divulgado pela FEWB junto às demais Regionais.

Art. 42. Cada Regional deverá eleger um Representante, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleições.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

§ 1 O Representante deverá ser eleito entre educadores com formação em Pedagogia Waldorf, experiência mínima de 5 (cinco) anos em sala de aula, atuante em escola de Educação Infantil filiada e em dia com suas obrigações junto à FEWB, com trajetória reconhecida na Pedagogia Waldorf e comprometido com a Antroposofia.

§ 2 O Representante poderá renunciar à função, devendo comunicar a FEWB e as escolas de Educação Infantil que integram sua Regional com antecedência.

§ 3 O Representante poderá ser destituído, por decisão da Diretoria da FEWB, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos deveres inerentes à função;

II - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

III - conduta em desacordo com as decisões de quaisquer dos órgãos da FEWB;

IV - extinção da escola de Educação Infantil em que atua ou sua exclusão do quadro social da FEWB.

§ 4 Na renúncia ou destituição do Representante, a Diretoria da FEWB designará substituto até a realização de nova eleição pela Regional.

§ 5 Quando da criação de nova Regional, caberá à Diretoria da FEWB indicar Representante interino, para a próxima eleição.

§ 6 O Representante deverá participar do encontro de sua Regional e, também, do encontro de Representantes de Regionais.

Art. 43. Cada Regional deverá eleger um ou vários colaboradores, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleições.

§ 1º O(s) Colaborador(es) deverá(ão) ser eleito(s) entre educadores com formação em Pedagogia Waldorf, atuante em escola de Educação Infantil filiada ou em processo de filiação e em dia com suas obrigações junto à FEWB, com trajetória reconhecida na Pedagogia Waldorf e comprometido com a Antroposofia.

I - Preferencialmente o Colaborador não será da mesma escola que o Representante;

II - Preferencialmente o Colaborador será de uma escola distante para ajudar no acompanhamento das instituições da Regional.

§ 2º O Colaborador poderá renunciar à função, devendo comunicar ao Representante de sua Regional.

§ 3º O Colaborador poderá ser destituído, por decisão da Diretoria da FEWB, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos deveres inerentes à função;

II - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

III - conduta em desacordo com as decisões de quaisquer dos órgãos da FEWB;

IV - extinção da Instituição em que atua ou sua exclusão do quadro social da FEWB.

§ 4º Na renúncia ou destituição do Colaborador, o Representante da Regional realizará nova eleição na Regional para sua substituição.

§ 5º O(s) Colaborador(es) deverá(ão) participar do encontro de sua Regional e, também, do encontro de Representantes de Regionais.

Art. 44 Caberá ao Representante expressar o voto de sua Regional nas Assembleias Gerais da FEWB e indicar candidatos à Diretoria, após pesquisa prévia das escolas de Educação Infantil de sua Região, conforme artigos 16, III, e 21, § 4º, II, do Estatuto Social.

Subseção II - Fórum das Formações de Professores Waldorf

Art. 45. O Fórum das Formações representa os Cursos de Formação de Professores Waldorf junto à FEWB, proporcionando-lhes espaço de encontro, trocas e deliberações conjuntas com vistas a assegurar qualidade à formação de professores e zelando pela consolidação da pedagogia de base antroposófica no Brasil.

Art. 46. O Fórum das Formações é composto por todos os Cursos de Formação por ele chancelados.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, competência e normas sobre o funcionamento do Fórum das Formações é regulado em regimento específico, elaborado e aprovado pelo próprio Fórum.

Art. 47. As instituições que desenvolvam Cursos de Formação somente poderão se filiar à FEWB na categoria F se o(s) respectivo(s) curso(s) tiver(em) sido chancelado(s) pelo Fórum das Formações, conforme o disposto no Capítulo II, Seção VII, deste Regimento Interno.

Subseção III - Fórum de Tutores

Art. 48. Os Tutores serão credenciados pela Coordenação do Fórum de Tutores dentre profissionais que apresentem o seguinte perfil:

I - reconhecida experiência na Pedagogia Waldorf;

II - profundo conhecimento da Antroposofia, sendo, preferencialmente, membro da Sociedade Antroposófica;

III - qualidade de observação e escuta;

IV - domínio da bibliografia antroposófica básica;

V - conhecimento das leis educacionais brasileiras;

VI - habilidade social para mediação de conflitos na escola.

Art. 49. Compete aos Tutores:

I - assistir aulas, dar devolutivas e fazer reuniões de orientação com os professores assistidos;

II - proferir palestras para professores e pais;

III - observar como é trabalhada a Pedagogia Waldorf e a Antroposofia no ambiente escolar;

IV - contribuir para a formação ou fortalecimento de instâncias responsáveis dentro da escola, como a associação, o grupo gestor, o colegiado de professores ou o conselho de pais;

V - incentivar os estudos antroposóficos e orientar e estimular a manutenção e desenvolvimento de biblioteca pedagógico-anthroposófica na escola;

VI - fomentar a formação continuada de professores;

VII - estimular o engajamento dos professores na gestão escolar;

VIII - apresentar relatório periódico à FEWB e à escola assistida, presencialmente ou por escrito, sobre o processo de orientação realizado;

IX - manter comunicação entre a FEWB e as escolas, transmitindo e atualizando informações;

X - manter a FEWB atualizada sobre as informações relativas ao trabalho de tutoria nas escolas tutoradas;

XI - emitir parecer nos procedimentos de filiação, quando solicitado.

Parágrafo único. O Tutor exercerá suas atribuições com autonomia, devendo sua remuneração ser livremente negociada e suportada pelo Filiado, salvo nos casos em que a FEWB elabore projeto específico para este fim.

Art. 50. Os Tutores se organizarão no Fórum de Tutores.

§ 1 O Fórum de Tutores reunir-se-á periodicamente, conforme agenda e pauta definidas pelos seus membros.

§ 2 A participação na reunião do Fórum de Tutores poderá ocorrer presencial ou remotamente.

§ 3 Os trabalhos do Fórum de Tutores serão acompanhados pela Diretoria da FEWB ou profissional por ela designado.

§ 4 O Fórum de Tutores contará com uma Coordenação, eleita por seus membros, para o mandato que entenderem conveniente, com o objetivo de organizar os trabalhos do Fórum e credenciar novos Tutores, após entrevista.

§ 5 O detalhamento da composição, competência e normas sobre o funcionamento do Fórum de Tutores é regulado em regimento específico, elaborado e aprovado pelo próprio Fórum.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

Subseção IV - Grupos de Trabalho

Art. 51. A Diretoria, para um melhor funcionamento, se subdivide em **Grupos de Trabalho temáticos**, também referidos pela sigla **GTs**, e são compostos pelos membros da diretoria e da equipe da FEWB e pelos profissionais que tenham sido convidados a participar.

Art. 52. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - dar prosseguimento às matérias deliberadas nas reuniões da Diretoria ou aos assuntos levantados por seus membros por meio eletrônico, como email ou WhatsApp;

II - Preparar temas para serem apresentados à Diretoria para deliberação;

III - Colaborar na deliberação e aprovar solicitações da equipe da FEWB.

Parágrafo único - O número de GTs e sua continuidade será definido conforme as propostas de trabalho apresentadas pela Diretoria.

Art. 53. O Grupo de Trabalho reunir-se-á preferencialmente todas as semanas.

Subseção V - Grupo de Administradores

Art. 54. O Grupo de Administradores, também referido pela sigla “GAAEW”, é composto pelos profissionais, das Escolas Waldorf Filiadas e Aspirantes a Filiado, da área administrativo-financeira da FEWB,

Art. 55. Compete ao Grupo de Administradores:

I - promover troca de experiências administrativo-financeiras entre os participantes, visando atender suas necessidades e expectativas das escolas;

II - acompanhar anualmente a execução orçamentária da FEWB, na qual o GT Administrativo, em colaboração com o GAAEW, fará mensalmente o acompanhamento do orçamento em nome da Diretoria, conforme previsto nos artigos 51 e 52 deste Regimento Interno;

III - analisar orçamentos de produtos de compras coletivas e estabelecer os valores de aquisição para oferecimento às escolas;

IV - organizar seminários, palestras, cursos, workshops, vivências, consultorias, no âmbito administrativo - financeiro;

V - convidar, quando achar necessário, os órgãos sociais da FEWB;

VI - expor à Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo único. As trocas de experiências serão realizadas em reuniões presenciais ou por meio eletrônico ou aplicativos de mensagens.

Art. 56. O Grupo de Administradores reunir-se-á preferencialmente todos os meses, exceto em janeiro, julho e dezembro.

CAPÍTULO V - CONTRATAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

Art. 57. Os procedimentos de contratação de obras, aquisição de bens ou serviços serão documentados em meio físico ou eletrônico, sendo conduzidos pela Área Administrativa sob a coordenação e responsabilidade de um dos Diretores Tesoureiros, observado o orçamento aprovado pela Diretoria.

Art. 58. Para a contratação de obra ou aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor seja superior a 1 (um) salário-mínimo vigente, deverão ser obtidas propostas junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. A exigência do *caput* deste artigo poderá ser relevada, mediante justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:

- I - aquisição de passagem aérea pela internet, com a devida comprovação de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados;
- II - urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucional relevantes;
- III - aquisição de bens ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- IV - contratação de serviços técnicos especializados, incluindo estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, de comunicação e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional.

Art. 59. Na seleção das propostas para contratação de obras, aquisição de bens ou serviços a FEWB poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto da cotação;
- II - qualidade;



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

- III - preço;
- IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V - condições de pagamento;
- VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e das obras e serviços prestados;
- X - impactos socioambientais;
- XI - outros critérios definidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - RECURSOS HUMANOS

Art. 60 As contratações pelo regime de CLT terão as seguintes diretrizes:

- I. O processo seletivo será coordenado pela área solicitante;
- II. A divulgação do edital será por meio eletrônico, contendo perfil e atividades desejados, processo de contratação e data limite;
- III. A aprovação final do candidato deverá ser feita pela área solicitante;
- IV. A negociação salarial é aprovada pela diretoria e/ou Grupo de Trabalho Administrativo;
- V. Serão respeitados os benefícios da convenção coletiva do SEIBREF (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo).

Art. 61 As contratações de prestadores de serviço temporário terão as seguintes diretrizes:

- I. O processo seletivo será coordenado pela área solicitante;
- II. A divulgação do edital será por meio eletrônico, contendo perfil e atividades desejados, processo de contratação e data limite;
 - a. Não será necessário o edital caso o contrato seja para um trabalho específico e/ou por um período igual ou inferior a 6 meses.

- III. A aprovação final do candidato deverá ser feita pela área solicitante;
- IV. A remuneração é aprovada pela diretoria e/ou Grupo de Trabalho Administrativo;
- V. O regime de contratação seguirá modelo de contrato de contratação de Pessoa Jurídica.

Art. 62 As atualizações salariais serão definidas pelo Grupo de Trabalho Administrativo da Diretoria respeitando, no mínimo, o dissídio do SEIBREF.

Art. 63 O controle de horários é realizado através de planilha.

Parágrafo único. As horas extras serão compensadas através de banco de horas, na forma da legislação trabalhista em vigor, preferencialmente dentro do semestre.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS E PROJETOS

Art. 64 A taxa administrativa para cursos será de 30% sobre o total das inscrições, incluindo-se a taxa cobrada pela plataforma de inscrições e o ISS sobre a Nota Fiscal do valor da inscrição. O saldo da taxa administrativa, após o pagamento das despesas, será transferido integralmente para a conta administrativa.

Art. 65 A taxa administrativa para projetos será de 10% sobre o total do projeto dividido da seguinte forma:

I – 7% para a Conta Administrativa; e

II – 3% para a Conta Projetos.

Art. 66 As verbas de projetos apoiados pela FEWB devem permanecer em fundo com destinação específica, até que se esgote sua finalidade.

§ 1 A área administrativa fará pagamentos e reembolsos conforme o projeto original e as alterações só ocorrerão após aprovação do apoiador financeiro.

§ 2 Os saldos remanescentes podem ser remanejados mediante aprovação da Diretoria, cujo pedido para remanejamento deve conter as seguintes informações:

a) Nome do projeto originário e valor remanescente;

b) Destino da aplicação dos recursos, objetivo e seus beneficiários.

CAPÍTULO VIII - COMUNICAÇÃO

Art. 67 A FEWB tem seus canais de comunicação através dos seguintes meios:

- I.** Redes sociais;
- II.** Home page do seu site da FEWB;
- III.** Lista Brasil no site da FEWB;
- IV.** Lista de escolas em processo de filiação no site da FEWB;
- V.** Lista de contatos do seu banco de dados através de e-mail e WhatsApp, ou outro meio eletrônico de comunicação rápida que vier a substituí-lo.

Art. 68 Terão acesso aos meios de comunicação:

- I.** Os órgãos Sociais da FEWB poderão utilizar os itens I, II, III, IV e V para a divulgação e comunicação de cursos e eventos;
- II.** As escolas filiadas poderão utilizar os itens I, II e III para divulgar a instituição, apresentação de editais de contratação e comunicação de cursos e eventos;
- III.** As escolas em processo de filiação poderão utilizar os itens I e IV para divulgar a instituição, apresentação de editais de contratação e comunicação de cursos e eventos;
- IV.** Os parceiros da FEWB poderão utilizar os itens I e II para divulgação institucional e comunicação de cursos e eventos.

Parágrafo único - A diretoria emitirá documentos e contratos para este fim e definirá uma curadoria para avaliação das parcerias.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE VIAGENS

Art. 69 As passagens para a Diretoria da FEWB serão compradas com antecedência, conforme calendário previamente aprovado, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - as passagens aéreas, compradas pela área administrativa, serão emitidas nas melhores tarifas e serão subsidiadas pela FEWB;

II - as passagens são emitidas em classe econômica, considerando possibilidade de remarcação;

III - alterações deverão ser enviadas, com antecedência mínima de 30 dias à área administrativa, com a descrição do motivo, e será analisado considerando custos adicionais diretos ou indiretos;

IV - a bagagem será incluída nas viagens internacionais. Para as nacionais será incluída quando houver necessidade de levar materiais de trabalho (computador, livros, etc.).

Parágrafo único. Devem ser aprovadas previamente pela coordenação do evento, as passagens para os docentes, além de seguir as diretrizes deste artigo.

Art 70 A Hospedagem, transporte e alimentação serão reembolsadas desde que sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - A reserva é efetuada pela área da administrativa na menor tarifa, respeitando custo/benefício x localização em relação ao evento programado e conforme calendário previamente definido;

II - Gastos com alimentação, além do café da manhã já incluso, devem ser pagos no checkout e o reembolso solicitado na prestação de contas de acordo com os limites estipulados pela Tabela FEWB, mediante apresentação de documentos fiscais com o CNPJ da FEWB;

III - Locação de Carros: A categoria utilizada será de veículo básico, considerando a localização de destino. Gastos com combustível serão ressarcidos mediante apresentação de documento fiscal com o CNPJ da FEWB.

§ 1º. No caso de uso do carro próprio, o reembolso de quilometragem será de acordo com a Tabela FEWB para reembolsos.

§ 2º. As tarifas de pedágios serão reembolsadas mediante comprovantes.

Art. 71 Nos casos de cancelamento de viagem e hospedagem, é de responsabilidade do viajante avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que sejam providenciados os cancelamentos necessários.

§ 1º. Diferenças de tarifas, decorrentes da perda do embarque, somente serão reembolsadas após apreciação da Diretoria da FEWB em situação de excepcionalidade. Em caso de ressarcimento, este deverá ser efetivado em até 15 dias úteis após a deliberação da Diretoria.



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

§ 2º. Outras questões não previstas neste regimento serão submetidas por escrito à apreciação da Diretoria.

Art. 72 O Participante deverá prestar contas das despesas de viagem em até 20 (vinte) dias corridos após o seu retorno, através do preenchimento de formulário fornecido pela área administrativa da FEWB, cujo pagamento de reembolso será efetivado após análise e conferência dos documentos.

§ 1º - Só serão aceitos documentos fiscais que contenham o CNPJ da FEWB

§ 2º - Após este prazo o requerente perderá o direito ao reembolso

CAPÍTULO X - TRANSPARÊNCIA

Art. 73. A FEWB manterá página na Internet, na qual deverão ser disponibilizadas, pelos menos, as seguintes informações e documentos:

- I - endereço, telefone, e-mail e/ou formulário para contato;
- II - relação nominal dos Filiados;
- III - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos Órgãos Sociais, com a minibiografia de cada um;
- IV - relatórios anuais de atividades e financeiros;
- V - demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;
- VI - Estatuto Social;
- VII - Regimento Interno.

Parágrafo único. As informações e documentos listados no *caput* deste artigo deverão ser atualizados, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Considerando o disposto no art. 13, § 2º, do Estatuto Social, os Filiados e membros dos Órgãos Sociais, Instâncias em Rede e equipe da FEWB deverão:

- I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), venham a ter interesse particular ou conflitante com o da FEWB;
- II - declarar seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, devendo ausentar-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;



Federação das Escolas Waldorf no Brasil

III - comunicar a FEWB sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

Art. 75. As informações e documentos mencionados nos incisos III, IV e V do art. 69 deverão ser disponibilizadas na página da FEWB na internet.

Art. 76. Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela Diretoria.

Art. 77. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

Denise Seignemartin
Diretora Presidente